



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 106/2025

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
EMERGENCIALMENTE 01 (UM)
PROFESSOR I - EDUCAÇÃO
INFANTIL – 20 HORAS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento da seguinte demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, o qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, conforme prevê a Lei Municipal N.º 1.693/2001 e Lei Municipal N.º 1.182/1993 e Leis posteriores:

- 01 Professor I de Educação Infantil (20hs);

Art. 2º - A contratação autorizada no art. 1º será de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei N.º 1.181/93, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal N.º 1.526/99 e 1.883/04, terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUHAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contrato, podendo, no entanto, ser prorrogada por igual período caso perdurar a necessidade ou rescindida antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

§ 1º - Ao contratado (a) do cargo exposto no artigo 1º será assegurada a remuneração do cargo efetivo, na forma estabelecida nas Leis Municipais N.ºs 2.521/2010, 1.693/2001 e suas alterações, e demais vantagens previstas em Lei Municipal, além do **LTCAT** (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) e **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

§ 2º - Conforme as demandas do ano, a carga horária do contratado (a) por essa Lei poderá ser alterada para mais ou para menos.

Art. 3º - Para a realização da contratação da presente Lei será observado o banco de espera do Edital N.º 123/2025 – Chamamento Público.

Parágrafo Único - Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do Edital citado no Artigo 3º será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 106/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei submetido à apreciação de Vossas Senhorias visa suprir a necessidade urgente de contratação de um (a) Professor (a) I – Educação Infantil com carga horaria de 20 horas semanais.

Essa necessidade decorre da vacância do cargo anteriormente ocupado pela profissional **THAIS LIPPERT CANEPPELE**, que assumiu a função de **Coordenadora de Extensão Escolar – FG – 2** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Benno Bender, localizada nas dependências da Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Pombo.

Cumpre ressaltar que a lacuna em questão já foi objeto do Projeto de Lei nº 005/2025, que resultou na Lei Municipal nº 4.899/2025.

Contudo, à época, a servidora ocupava o cargo de diretora de escola e sua designação para a Coordenadoria ocorreu em um curto período subsequente, inviabilizando a efetiva contratação para o cargo de Professor I.

Diante do exposto, a Lei Municipal nº 4.899/2025 tornou-se ineficaz, configurando uma "letra morta" por não ter alcançado seu objetivo de preencher a vaga.

Persiste, portanto, a necessidade de suprir a ausência de um (a) Professor (a) I de Educação Infantil no quadro de servidores da referida escola.

Lacuna Existente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

01 (um) Professor I de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais.

Diante da urgência da situação, solicitamos a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal - RS, 16 de abril de 2.025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA N.º 485/2025

DESIGNA A SERVIDORA MUNICIPAL, A SENHORA THAIS LIPPERT CANEPPELE AO CARGO DE CORDENADOR DE EXTENSÃO ESCOLAR - FG-2.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA**, o Servidor Municipal, a senhora **THAIS LIPPERT CANEPPELE**, nos cargos de PROFESSOR - I - 20 horas e PROFESSOR III - LINGUA ESTRANGEIRA - 20 horas, ao cargo de **CORDENADOR DE EXTENSÃO ESCOLAR - FG-2**, conforme Lei Municipal N.º 4.890/2024 e Lei N.º 1.693/2001, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a contar do dia 03 de fevereiro de 2.025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de abril de 2.025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO HENRIQUE BINS
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este Documento foi afixado no local destinado de Publicações Oficiais nesta Prefeitura Municipal no dia 15/04/2025.

Assinantes

✓ **Fernando Henrique Bins**

Assinou em 15/04/2025 às 15:37:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Fernando Henrique Bins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Marco Aurelio Nedel**

Assinou em 15/04/2025 às 16:35:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.405.470-**

Eu, Marco Aurelio Nedel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WN8

91L

274

O0Z

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5MN

55V

LEE

NOW